



**Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Capivari de Baixo**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Locação de sistema de registro ponto de forma emergencial.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do serviço de controle eletrônico de jornada dos servidores, mediante a manutenção temporária do sistema atualmente utilizado pelo órgão, evitando a interrupção do registro, acompanhamento e gerenciamento da frequência.

2.2. O órgão instaurou em tempo hábil o procedimento administrativo para a contratação da nova solução definitiva, que atualmente encontra-se condicionada exclusivamente a manifestação formal de interesse e o envio da documentação de habilitação do primeiro colocado, providências impositivas que fogem ao controle direto da Administração – Processo administrativo n. 40/2026 / Processo de compra nº 77/2026/e-CIGA.

2.3. Por imperativo legal e em observância ao devido processo licitatório, eventual recusa ou inabilitação do primeiro colocado ensejará a convocação dos licitantes remanescentes, fato fortuito que impõe o cumprimento de prazos regimentais e legais intransponíveis

2.4. Ocorre que, em decorrência do tempo estritamente necessário à instrução desses ritos procedimentais vinculados e de atos de terceiros, configurou-se o esgotamento da vigência do contrato anterior, gerando uma situação imprevista de urgência concreta e risco iminente de desamparo administrativo.

2.5. A descontinuidade do sistema de controle de ponto, ainda que pontual, comprometerá a apuração de horários, faltas, adicionais e afastamentos, inviabilizando o correto processamento da folha de pagamento e expondo o erário a riscos de pagamentos indevidos e passivos trabalhistas/administrativos.

2.6. Diante dessa circunstância superveniente, imprevisível na duração de seus trâmites externos, e com o propósito exclusivo de afastar a interrupção de



## Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Capivari de Baixo



serviço público essencial, mostra-se juridicamente indispensável a adoção de solução transitória de continuidade do sistema atual.

2.7. A contratação possui caráter notoriamente excepcional, instrumental e transitório, destinando-se tão somente a suportar a transição até a homologação da contratação definitiva em andamento, não se configurando desídia, fracionamento de despesa ou substituição do planejamento ordinário.

2.8. A medida visa, portanto, resguardar a continuidade da prestação do serviço público e a eficiência administrativa, vigorando pelo prazo estritamente necessário à conclusão e entrada em operação da nova solução contratada.

2.9. O sistema atualmente utilizado é prestado pela empresa SC Ponto Ltda., inscrita no CNPJ n. 17.262.425/0001-71, sendo imprescindível a manutenção dos serviços pelos motivos expostos.

2.10. Considerando eventual risco da necessidade de chamamento de outros participantes no processo entende-se que 2 meses de contratação é suficiente.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução garante a continuidade do controle de jornada, o qual é imprescindível para as atividades administrativas.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A solução deverá assegurar disponibilidade, estabilidade, integridade e segurança das informações, incluindo a realização de backup em nuvem, observando a legislação aplicável, as normas de segurança da informação, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as regulamentações vigentes relativas ao registro eletrônico de ponto.

4.2. O suporte técnico deverá contemplar esclarecimento de dúvidas, correção de falhas, manutenção, atualizações, ajustes de configuração, substituição e troca de equipamento e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento do sistema e do equipamento, observando o prazo de atendimento de no máximo 48 horas.



## Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Capivari de Baixo



4.3. O sistema deverá atender às normas e regulamentações vigentes aplicáveis ao registro eletrônico de ponto, inclusive quanto à homologação ou certificação exigida pelo órgão competente.

4.4. Ao término da contratação, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante os dados de sua titularidade armazenados no sistema garantindo a preservação das informações necessárias à continuidade da gestão da frequência.

4.5. Os presentes requisitos indicados são mínimos, sendo que eventual serviço prestado a maior, não poderá configurar aumento no valor da proposta, ressalvado eventual aditivo de acréscimo na forma da lei.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIO DE PAGAMENTO**

5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta

5.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

5.4. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada tudo quanto concorrerem à perfeita execução do Contrato tais como: recolhimento de impostos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais itens pertinentes, direta e indiretamente necessários à perfeita execução contratual.

5.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal, observadas as regras legais de eventual retenção de Imposto de Renda e outras.

5.6. O pagamento poderá ser via boleto bancário, transferência ou PIX.

### **6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**



**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Capivari de Baixo**



6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.4. O contrato ou instrumento equivalente será assinado de forma digital, sendo o vencedor convocado para tanto devendo fazer no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, sob pena de desclassificação e chamamento do próximo colocado.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato.

6.7. As sanções a serem aplicadas na forma da Lei n. 14.133/2021.

## **7. FORMA DE CRITÉRIOS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A seleção do fornecedor se dá em razão de ser o fornecedor do serviço anteriormente utilizado, cuja necessidade de continuidade do uso do serviço se revela imprescindível na forma da justificativa da contratação

## **8. ESTIMATIVA DE VALOR**

A estimativa de valor total da contratação é de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).



Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Capivari de Baixo



## 9. SUBCONTRATAÇÃO

É admitida.

## 10. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 2 (dois) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação, ressalvada outra que:

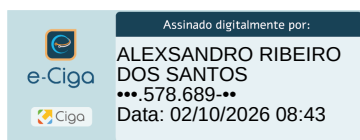
Gestão/Unidade: 09.001

Fonte de Recursos: 1.500.0000.5000 – Recursos Ordinários;

Programa de Trabalho: 001;

Elemento de Despesa: 33.90.40.01 – locação de equipamentos e softwares

Capivari de Baixo, 1º de setembro de 2026.



**ALEXSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS**  
Diretor Geral